

REQUERIMENTO nº

de 2011

Solicita sejam convidados os representantes do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações, dos Representantes das Associações dos Canais e das Rádios Comunitários do País, a comparecerem em audiência pública para instruir a tramitação dos PLS's 483/08 e 53/09.

Nos termos do art. 90, V, c/c art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, no sentido de que sejam ouvidos os representantes do Ministério das Comunicações (MC), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e dos Representantes das Associações dos Canais e Rádios Comunitárias do País, com o propósito de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 483/2008, que *Altera a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para instituir o serviço de televisão comunitária* e do Projeto de Lei do Senado n.º 53/2009, que *Altera a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar o alcance do serviço de radiodifusão comunitária*, respectivamente, frente a publicação da Lei n.º 12.485, de 12/09/2011 - Lei da Convergência das Mídias.

JUSTIFICAÇÃO

Constam da pauta da reunião da CCT, do dia 21/09/2011, os dois

PLS's em epígrafe, o primeiro, por meio de nova redação ao art. 5º da norma regulamentadora do serviço, o PLS nº 483, de 2008, propõe a outorga não onerosa, a título de consignação, de pelo menos uma frequência para o serviço de radiodifusão comunitária sonora, e de pelo menos dois canais para operação do serviço de radiodifusão comunitária de sons e imagens (televisão comunitária), sendo um em VHF e outro em UHF. Estabelece, ainda, que as entidades poderão manter entendimentos para o compartilhamento de infraestrutura para a transmissão de suas programações.

O projeto de lei também cuida de garantir a reserva de canais digitais no Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (PBTVD) do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD- T) para as iniciativas comunitárias.

O segundo, informa o Relator, que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 53, de 2009, pretende flexibilizar as características técnicas dos sistemas irradiantes para execução do serviço de radiodifusão comunitária, mediante alteração à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Para tanto, propõe nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 1º da norma legal, de modo a estabelecer que potência e altura máximas sejam definidas em regulamento, em conformidade com as dimensões de cada comunidade a ser atendida.

Na norma atual, a potência e a altura dos sistemas irradiantes das rádios comunitárias são estabelecidas na citada lei, quais sejam: potência máxima de 25 watts e altura máxima de 30 metros.

Cabe assinalar, por óbvio, que a flexibilização proposta do PLS 53/09, redundaria, além das alterações técnicas, num grande número de pedidos para o aumento da potência e da altura dos sistemas irradiantes das rádios atuais e, quanto o PLS n.º 483/08, dada a publicação da Lei n.º 12.485, de 12/09/2011- Lei da Convergência das Mídias, pondero o seguinte:

- 1- Há um grande número de TVs locais comunitárias em vários países importantes. Nos EUA, por exemplo, há cerca de 2.000 TVs locais de baixa potência em operação. No Reino Unido há 23 emissoras já autorizadas a prestar esse tipo de serviço. A França tem 75 canais desse tipo (200 nos territórios ultramarinos). Esses canais prestam serviços muito relevantes, especialmente nas comunidades mais distantes e isoladas (por isso, o Alaska é o estado campeão de TVs locais, nos EUA).
- 2- Embora o espectro analógico esteja congestionado nas grandes cidades brasileiras, o mesmo não ocorre nos municípios pequenos e médios.
- 3- O custo dos equipamentos digitais pode ser compartilhado, como prevê o projeto, por várias comunidades.
- 4- Os citados Canais da Cidadania não poderiam prestar todos os serviços de

uma verdadeira televisão comunitária (divulgação dos serviços disponíveis para as comunidades, intercâmbio de informações úteis, etc.)

Assim, julgo que a realização de audiência pública poderia embasar melhor o pronunciamento da Comissão sobre os Projetos em tela, pelos motivos explicados, pois julgo que, apesar dos fortes argumentos apresentados pelos Relatores, tais matérias poderiam merecer uma discussão mais aprofundada, nesta Comissão.

Sala da Comissão, em

Senador WALTER PINHEIRO